



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 368.854 - SC (2013/0236847-1)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO  
MARCOS ANDREY DE SOUSA E OUTRO(S)  
AGRAVADO : LUÍZ CARLOS EVANGELISTA E OUTROS  
ADVOGADO : SILVIO AUGUSTO CORRÊA BÚRIGO E OUTRO(S)

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA Nº 7/STJ. DESCABIMENTO.

1. A alteração do julgado é inviável em virtude da incidência da Súmula nº 7 desta Corte.
2. Agravo regimental não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 368.854 - SC (2013/0236847-1)

### **RELATÓRIO**

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por Brasil Telecom S.A. contra decisão do Presidente da Segunda Seção, Ministro Sidnei Beneti, que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial.

No regimental, a agravante alega que o acórdão recorrido violou o artigo 333 do Código de Processo Civil e que, para sua alteração, não é necessário o revolvimento de provas (e-STJ fls. 134/136).

Requer o provimento do presente regimental.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 368.854 - SC (2013/0236847-1)

### VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O recurso não merece prosperar.

Lê-se do voto condutor proferido pelo tribunal de origem que *"a insurgência relativa aos erros de cálculo do contador judicial não encontra guarida, uma vez que o agravante não juntou cópia legível e cognoscível do laudo pericial impugnado, sem o qual é impossível verificar a procedência ou não dos equívocos apontados pelo agravante. Dessa forma, diante do descumprimento do ônus da prova que lhe incumbia na forma do art. 333, I, do CPC, permanecem hígidos os cálculos apresentado pelo servidor público, que detém presunção juris tantum de imparcialidade"* (e-STJ fls. 72/73).

A reforma do julgado, como dito na decisão ora agravada, exigiria mesmo o reexame de provas, inviável na estreita via do recurso especial (Súmula nº 7/STJ).

Dessa forma, os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0236847-1

AgRg no  
AREsp 368.854 / SC

Números Origem: 20070133034 20110364056 20110364056000100 20110364056000200  
20110364056000201

EM MESA

JULGADO: 19/08/2014

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO  
MARCOS ANDREY DE SOUSA E OUTRO(S)  
AGRAVADO : LUÍZ CARLOS EVANGELISTA E OUTROS  
ADVOGADO : SILVIO AUGUSTO CORRÊA BÚRIGO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO  
MARCOS ANDREY DE SOUSA E OUTRO(S)  
AGRAVADO : LUÍZ CARLOS EVANGELISTA E OUTROS  
ADVOGADO : SILVIO AUGUSTO CORRÊA BÚRIGO E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.